



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92,3

DECRETO Nº. 3.196/PMMA/2.015.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA E.E.E (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E

CONSIDERANDO O INTERESSE SOCIAL E A NECESSIDADE DE EFETIVAR PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE TODA A POPULAÇÃO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a **COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA E.E.E (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, sem ônus para o Erário Municipal, composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: EVANILDO BEZERRA DE QUEIROZ;

Brasileiro, casado, servidor público municipal, engenheiro civil, portador do documento de identidade RG sob n. 932.926 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob n. 395.361.494-00, residente e domiciliado à Avenida Porto Velho, 3100, Centro, Cacoal/RO;

- MEMBRO: ANDRÉ MARCOS.

Brasileiro, casado, servidor público municipal, desenhista, portador do documento de identidade RG sob n. RG 836.905 SSP/RO e no CPF/MF n. 779.133.612-04, residente e domiciliada à Rua das Margaridas, 4820, Centro, Ministro Andreazza/RO;

- MEMBRO: MARLENE LOPES DOS SANTOS;

Brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 634.150 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n. 516.773.262-04, residente e domiciliada à Paulo Freire, 1040, Bairro Teixeira, Cacoal/RO.

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92,3

Art. 2º. A Comissão deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, laudo de avaliação de uma área que atenda as necessidades da Administração Pública Municipal e as especificidades da obra à ser instalada.

Art. 3º. A área deve ter um perímetro mínimo de 1.600m² (mil seiscentos metros quadrados). Visando atender o Projeto Básico da obra.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de maio de 2.015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252